

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

**PROCESSO Nº 01990/12.  
PLL Nº 149/12.**

## **PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que fixa os subsídios mensais do presidente e demais vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a XVI Legislatura, período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A Carta Magna estatui competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, inciso I).

Dispõe, ainda, que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente (art. 29, inciso VI).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 11, determina que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna (arts. 9º, inciso III, e 57, inciso XVIII).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 21 de agosto de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594